



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1138/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Portaria nº: 186, 03 de janeiro de 2.020, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) bem como rampas de acesso de acessibilidade, através recursos próprios do Município, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme disposto na Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2019, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, objeto do Processo Licitatório nº: 006/2020 – Tomada de Preços nº 001/2020, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, não se aplicando na presente licitação as prerrogativas dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” cuja “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

### SUMÁRIO

- 01 – Do local de entrega dos envelopes contendo documentação e proposta
- 02 – Da abertura dos envelopes contendo documentação
- 03 – Do objeto
- 04 – Das condições para participação
- 05 – Do cadastramento
- 06 – Da documentação de habilitação após cadastramento
- 07 – Da proposta de preço
- 08 – Da apresentação dos envelopes
- 09 – Do recebimento e abertura dos envelopes
- 10 - Do Critério de julgamento, da homologação e da adjudicação
- 11 - Da revogação e anulação da licitação
- 12 - Dos recursos administrativos
- 13 - Das responsabilidades das partes



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 14 - Da celebração do contrato administrativo, da ordem de serviço e das medições
- 15 - Da dotação orçamentária
- 16 - Da vigência do contrato administrativo
- 17 - Da emissão da nota fiscal, e dos pagamentos
- 18 - Das sanções administrativas
- 19 - Das disposições gerais
- 20 - Da vinculação das partes
- 21 - Da publicação
- 22- Da impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 23- Do foro

## A N E X O S

- Anexo I – Projeto básico
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública
- Anexo VI – Memorial descritivo
- Anexo VII - Planilha orçamentária
- Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro
- Anexo IX – Croquis
- Anexo X – Termo de visita técnica do local de execução das obras de pavimentação asfáltica;
- Anexo XI – Planilha de localização, identificação e dimensões das ruas

## MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 - Ordem de serviço para execução dos serviços de pavimentação asfáltica (TSD)
- 03 - Termo de recebimento provisório da obra
- 04 –Termo de encerramento contratual
- 05 – Termo de responsabilidade de garantia da obra
- 06 – Proposta de preços

## 1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

- a) - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações
- b) - DATA: Até o dia 25/02/2020



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

c) - HORÁRIO: **Até as 08h00min**

## 2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 25/02/2020**

c) - HORÁRIO: **Às 08h00min**

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 3 - DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no anexo I - projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso próprio do Município de Juvenília, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2.019, que autorizou ao Executivo a realizar a operação de crédito até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”

3.2 A descrição dos serviços de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução dos serviços de obras complementares (meio fio e sarjeta), bem como a execução de obra de construção de rampa de acessibilidade, conforme descrito no quadro do anexo I – projeto básico, encontram-se descritos no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no croquis, na planilha que identifica as ruas, com seus respectivos dimensionamentos, onde os preços unitários foram extraídos da tabela SINAP mês de maio de 2019.

3.3 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela prestação dos serviços de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), conforme detalhado no subitem 3.1, é o descrito na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ou seja, o valor global por conta da execução das obras objeto desta licitação estima-se em **R\$ 799.994,68 (setecentos noventa e nove mil, novecentos noventa e quatro reais sessenta e oito centavos)**, incluso **BDI estimado em 22,80% (vinte e dois vírgula oitenta por cento)**, conforme detalhado ainda no anexo I – projeto básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da Licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2.020. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Juvenília-MG, no endereço constante no item 1 (hum) alínea “a”, até o terceiro dia anterior à data anterior a data do recebimento das propostas, conforme estabelecido no art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, ou seja até as 13:30 horas do dia (21/02/2020).

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente copia do contrato social ou copia do demonstrativo contábil/balanço patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

4.3 É obrigatória a realização de visita técnica in loco (logradouros onde será executado as obras) preferencialmente por engenheiro civil, devidamente habilitado para o devido fim, mediante apresentação de (instrumento de credenciamento), junto ao Departamento de licitações do Município, a qual será feita nos dias (17 e 20 de fevereiro de 2020), com inicio da visita às (08:30) horas, acompanhada por engenheiro do Município, devendo o licitante comparecer junto ao departamento de licitações (Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília – MG) para fins credenciamento da visita técnica até as 08:15 horas e só então estará apto para os procedimentos da realização da visita técnica, conforme estabelece os ditames legais, onde as despesas decorrentes da visita técnica serão por conta e risco da licitante interessada.

4.4 É necessário que o responsável pela visita técnica, apresente copia xerox da sua identidade civil, bem como é necessário que o mesmo apresente instrumento de credenciamento para a realização da visita técnica, para fins atuação no processo, conforme detalhado subitem 4.3. O instrumento de credenciamento deverá ter reconhecimento de firma do outorgante, sob pena de impedimento de participar na realização da visita técnica.

4.5 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de copia de identidade civil.

4.6 Todos os documentos apresentados para fins credenciamentos ficarão retidos para fins autuação no processo, onde na ocorrência de apresentar copia de documentos, deverá ser apresentado o original para fins de autenticação (confere com o original) trabalhos estes que serão realizados por servidor da licitação.

4.7 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (hum por cento) do descrito no subitem 3.2, ou seja prestar garantia no valor de **R\$ 7.999,94 (setecentos mil, novecentos noventa e nove reais noventa e quatro centavos)**, conforme prescreve o inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário em dinheiro em nome



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, Banco do Brasil, agência 8202-3, Conta Corrente nº: 1.986-0 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com a documentação habilitação e enfeixado no envelope nº 01 (um), não se obrigando a apresentar nesta garantia as certidões da seguradora comprovando a regularidades operacional junto a SUSEP ou IRB.

4.8 A devolução da caução da proposta apresentada nos moldes descritos no subitem 4.7, será efetuada pela Tesoura do Município a partir do 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes, conforme consta do item (1) deste instrumento convocatório/edital.

4.9 A proponente licitante declarada vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global da contratação, através caução em dinheiro (dados bancários conforme descrito no subitem 4.7) em nome da Prefeitura Municipal de Juvenília - ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação do engenheiro responsável técnico pela execução da obra e, será objeto ainda da apresentação da ART do profissional.

4.10 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juvenília - MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

4.11 A caução da garantia de contrato de execução de obra, eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.11.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.11.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.11.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

## 5. – DO CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos em copias xerox acompanhada das respectivas originais, para fins autenticação (confere com o original), a ser realizados por servidor da licitação:

### 5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURIDICA- (Art. 28):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- a). Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

### Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox.

## 5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIF. TÉCNICA-(Art. 30):

- a). Registro de inscrição da empresa no CREA ou no CAU.

## 5.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b) O Balanço Patrimonial e D.R.E (Demonstração do Resultado do Exercício de 2018), que foi apresentada no exercício de 2019 e, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

b1) no caso de empresa constituída no exercício social de 2019, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, considerando que o prazo para a apresentação do balanço daquele exercício, expira no mês de março do corrente ano (2020);

b2) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Liquidez Corrente (LC)  $\geq 1,00$ , resultantes da aplicação da fórmula:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

ATIVO CIRCULANTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

ATIVO TOTAL

d) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ( $\geq 1,00$ ).

## 5.6 Declaração complementar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

## Observação:

1. Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- >) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilidade, deverá conter exclusivamente os seguintes documentos:

- a). Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Juvenília à empresa licitante, com validade ano 2020;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- h) Apresentação da cópia do termo de visita técnica na obra, devidamente assinada pelo servidor credenciado pelo Município.
- i) Atestado ou declaração de capacidade técnico-operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em característica e quantidade conforme dispõe o § 1º o art. 30 da Lei Federal nº .8.666/93, onde a comprovação dos quantitativos deve ser através de no máximo dois atestado ou declaração, comprovando ter executado quantidade mínima das seguintes parcelas relevante, conforme descrito abaixo:
  - .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE – **MINIMO DE 301 M<sup>3</sup>**.
- CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) – **MINIMO DE 9.349 M<sup>2</sup>**
- CONSTRUÇÃO DE SARJETAS E MEIOS-FIOS – **MINIMO DE 2.862 ML**

j) Cópia do registro de inscrição (carteirinha) do Responsável Técnico emitida pelo CREA acompanhada de copia de ART ou emitida pelo CAU, acompanhada de copia da RRT, acompanhada de declaração firmada pelo profissional, atestando sua concordância de na ocorrência da empresa ser declarada vencedora, se compromete a prestar os serviços técnicos pertinentes junto ao Município de Juvenília. (recomenda-se que seja observado o disposto na alínea "e" do subitem 6.2.

k) Copia do comprovante de deposito bancário ou copia do instrumento de fiança bancária, de garantia da proposta.

## Observações:

1. Toda documentação acima (subitem 6.1) poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xerox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de copias xerox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 07:45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.
2. As certidões exigidas no subitem 6.1 deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

## 6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) **Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;
- b) **Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo Anexo IV, independentemente desta declaração ter sido apresentada na fase de cadastramento, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;
- c) **Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo V**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.
- e) **Declaração simples** – devidamente assinada pelo signatário, atestando que na ocorrência de ser declarada vencedora, se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato, copia da ficha de registro ou folha de livro ou copia da carteira de trabalho do profissional responsável técnico, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

observância ao disposto na alínea "j" do subitem 6.1, comprovando o vínculo empregatício do citado profissional, na forma da CLT, devendo constar ainda da declaração que se compromete a disponibilizar os (equipamentos, maquinários e veículos) adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, e a juízo da Prefeitura Municipal de Juvenília e em se tratando de equipamento sub locado, e neste caso deverá no ato da assinatura do contrato administrativo, ser apresentado cópia de contrato de locação ou de comodato ou instrumento equivalente, comprovando propriedade do equipamento, quais sejam nos quantitativos mínimos descritos abaixo;

- 1(uma) motoniveladora;
- 1(uma) carregadeira frontal de pneus;
- 2 (dois) caminhão basculante trucado;
- 1 (um) caminhão pipa dotado de recurso para molhar pista
- 1 (um) trator de pneus acoplado com grade de corte;
- 1 (um) rolo pé-de-carneiro;
- 1 (um) rolo liso Tanden;
- 1 (um) rolo liso de pneus;
- 1 (uma) vibro acabadora;
- 1 (um) caminhão espargidor de asfalto;
- 1 (um) Distribuidor de Agregado;

## Observações:

1. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
  2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 3 Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfeixados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

## 7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A proposta de preço para a execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de sarjetas, meios-fios e rampa de acessibilidade, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso serviços complementares de construção de (sarjetas e meio fio), fornecimento despesas com equipamentos, máquinas, veículos e todo material que se fizerem necessários, bem como despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, onde a omissão destas afirmações presume-se que nos preços incluem as despesas supra citadas.

7.3 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência de valores, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.4. A proponente licitante deverá elaborar ainda planilhas orçamentárias, onde nenhum valor dos itens estratificados da planilha orçamentária, poderá ser superior aos valores constantes da planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, elaborar o cronograma físico-financeiro, planilha de detalhamento do BDI e planilha de composição dos encargos sociais, e anexá-las junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope dois sob pena de desclassificação da proposta, na falta de qualquer planilha.

7.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação feita pela Administração, onde a ausência destas confirmações por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

7.6 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços considerando que a execução de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), em conformidade com as normas do DERMG, bem como execução das obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em observância no que couber ao disposto nas normas da ABNT, e em observância ao detalhado nas planilhas orçamentárias, memorial descritivo e em observância ao disposto no anexo I – projeto básico e em observância ao disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo e, de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

## 8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

## 9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epígrafe;

9.1.1. depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Constituindo representante, para acompanhar o desfecho da licitação, quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, o mesmo deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constatada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília - MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas Comerciais de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG.

9.9. Não ocorrendo fatos superveniente conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10. Em data previamente estabelecida em ata de analise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.

9.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.12 A proponente licitante que discordar da decisão da Comissão Permanente de Licitação, deverá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ata de registro de ocorrência, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada e aguardará o prazo de 5 (cinco) dias para proceder a abertura dos envelopes nºs: 02 contendo proposta de preços.

9.15 A Lei Federal nº 8.666/93, não condiciona a exigência da presença de representante no ato do desfecho do certame, no entanto estando presente representantes das de todas as empresas que manifestaram interesse em participar do certame e apresentaram envelopes contendo documentação e proposta em tempo hábil e, estando todos habilitados na fase documental, a pedido de todos representantes e mediante termo de renúncia descrito na ata de registro de ocorrência, a qual seguirá assinada por todos, facilita a Comissão Permanente realizar o encerramento da ata inerente a fase de avaliação documental (envelope 01), e a dar seguimento no certame na mesma data, mediante abertura de nova ata de registro de ocorrência pautando na verificação se as propostas foram apresentadas em conformidade com o edital, identificando as empresas e os valores de suas propostas e registro de eventuais ocorrências, onde findo o trabalho, será registrado na ata que será aguardado o prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, para posterior envio do processo para apreciação da assessoria jurídica e para exaração de despacho da Autoridade Municipal, que julgar conveniente.

## 10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDCAÇÃO

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Global**” conforme especificado no anexo I – projeto básico, por conta da execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD) incluso serviços de execução de obras complementares de confecção de (sarjetas e meios-fios).

10.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que se trata do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.3. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenados em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o **menor preço global** e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9. Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder à assinatura de quem de direito de representação no instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.10 Após assinatura do contrato administrativo, será expedida a ordem de execução das obras, devendo a futura contratada iniciar a execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares, objeto de confecção de (sarjetas e meios-fios), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais.

10.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou resarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação , a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 13.1 Do Contratante

13.1.1 As responsabilidades do contratante encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

### 13.2 Da futura contratada

13.2.1 As responsabilidades da futura contratada encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico e no anexo II – minuta do contato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

## 14 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES.

### 14.1 – Do Contrato

14.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

14.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução das obras, a qual deverá ser feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente ou contrato particular específico para acompanhamento técnico da execução das obras e desde que no instrumento conste toda a responsabilidade pertinente a obras. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução das obras, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

14.1.3 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 14.2 Da Ordem de Serviço

14.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução das obras no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução das obras, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

## 14.3 Das Medições

14.3.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do inicio das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

14.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

14.3.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, devolverá à “**Contratada**” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

14.3.4 – Em caso de conflito, no tocante ao aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

14.3.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “**Contratada**” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento.

## 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº: **02.01.08.00.15.451.0019.01.1.1043 – 4.4.90.51.00.00 (ficha 585 – fonte 100)**

## 16. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. A vigência do contrato administrativo será de 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, devendo as obras serem concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva ordem de execução de obra.

16.2 Em decorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público, considerando que trate-se de serviços continuados, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.3 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

## 17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

### 17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada a medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº: 971 de 13 de novembro de 2.009 e apresentar a copia da CEI, acompanhada das certidões de regularidades para com o fisco federal, fgts, trabalhista, estadual e municipal, emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, acompanhada da GFIP do mês anterior, devidamente quitada sob pena de retenção do encargo federal.

17.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela “**Contratada**”, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para realização de programação de pagamento.

17.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, para procedimentos de correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

### 17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento de cada medição será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED ou DOC) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

17.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta, e será convocada a empresa remanescente, para celebrar o contrato no mesmo valor da empresa vencedora, onde não havendo concordância desta, será convocada a empresa que apresentou a terceira melhor proposta e assim sucessivamente até encontrar a empresa que aceita a praticar os mesmos preços da licitante vencedor, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, não aplicando-se às empresas remanescentes as penalidades em virtude da não aceitação de praticar os mesmos preços da primeira convocada.

18.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão das obras, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Pelo atraso injustificado no término da execução das obras objeto da licitação:

a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso;

b) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea "a", limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em demais cominações legais por atraso na conclusão dos serviços;

c) pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na sub-contratação, a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução das obras de pavimentação asfáltica com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

tratamento superficial duplo (TSD) e a execução das obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios), objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da sub-contratação.

19.4. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.6 Findo o término da execução das obras objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório das obras com validade de 30 (trinta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

19.7 Findo o prazo previsto no subitem 19.6, será elaborado termo de recebimento definitivo das obras.

19.9 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade dos serviços.

19.10 A futura contratada deverá dar garantia de execução de obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de sarjetas, meios-fios e construção de rampas de acessibilidade, com prazo não inferior a 05 (cinco) anos, exceto o plantio de grama que será objeto de manutenção conservação pelo Município.

## 20. DA VINCULAÇÃO

20.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

## 21. DA PUBLICAÇÃO

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

## 22. A IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

22.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via email ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

fax símilde, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.

22.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via email ou fax símilde, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.

22.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

22.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## 23 – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

23.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) e as respostas serão publicadas no site [www.juvnilia.mg.gov.br](http://www.juvnilia.mg.gov.br), objetivando a transparência dos atos públicos – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 05 de fevereiro de 2020.

Márcia Marinho Vieira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 185, de 03/01/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1138/2020

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando o disposto na Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2019, que autorizou ao Executivo a realizar a operação de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana. Considerando que o BDMG aprovou o empréstimo a ser concedido ao Município de Juvenília, somente no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Considerando que pautando na melhoria do conforto da população no uso de vias públicas, decidiu-se pela pavimentação asfáltica de diversos logradouros da sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário. Considerando que o Município não disponibiliza de equipamentos, máquinas, veículos e, nem tão pouco de mão de obra qualificada para a execução das obras. Justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e construção de rampa de acessibilidade de diversas Ruas da Sede do Município, dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, croquis, memorial descritivo e, em observância ao detalhado no projeto básico, onde as despesas serão suportadas por recurso próprio do Município, oriundo do empréstimo a ser contraído junto ao BDMG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso próprio do Município de Juvenília, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2.019, que autorizou ao Executivo a realizar a operação de crédito até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

### 1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

a) A descrição dos serviços de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução dos serviços de obras complementares (meio fio e sarjeta), bem como a execução de obra de construção de rampa de acessibilidade, conforme descrito no quadro abaixo, encontram-se descritos no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no croquis, na planilha que identifica as ruas, com seus respectivos dimensionamentos, onde os preços unitários foram extraídos da tabela SINAP mês de maio de 2019, limitando o valor global das despesas em **R\$ 799.994,68 (setecentos noventa e nove mil, novecentos noventa e quatro reais sessenta e oito centavos)**, incluso BDI estimado em 22,80% (vinte e dois vírgula oitenta por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ITEM	UND	QTDE.	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	VR. TOTAL
01	M <sup>2</sup>	18.698,69	Execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), em conformidade com as normas do DERMG, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, no memorial descritivo, nos croquis e planilha de identificação das respectivas ruas, incluso fornecimento de placas e locação topográfica.	29,76 (*)	556.391,42
02	ML	5.725,74	Execução de obra de drenagem, mediante construção de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. af_06/2016 conforme detalhado na planilha orçamentária e no memorial descritivo	37,60	215.287,82
03	Und	108	Execução de obra de construção de rampa de acessibilidade nas ruas que forem contempladas com o asfaltamento, em concreto simples Fck=25 Mpa, desempolada, com pintura tinta novacor com aplicação de 02 demões. conforme detalhado na planilha	266,11	28.315,44
Valor Total incluso BDI de (22,80%)>>>>>>>>>>>					<b>799.994,68</b>

**Observação:** (\*) Considerando a variação de serviços que integram na realização da execução da obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), o preço unitário é médio, valendo os preços unitários estratificados na planilha orçamentária, onde nenhum valor unitário poderá ser superior ao definido pelo Município, na respectiva planilha orçamentária.

## 2 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: nº **02.01.08.00.15.451.0019.01.1.1043 – 4.4.90.51.00.00 (ficha 585 – fonte 100)**

## 3 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. A vigência do contrato administrativo será de 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, devendo as obras serem concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva ordem de execução de obra.

3.2 Em decorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público, considerando que trata-se de serviços continuados, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 4. DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 – Veda-se a revisão de preços, independentemente da eventual prorrogação do contrato administrativo.

## 5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Em observância ao interesse público, aplica-se nas prerrogativas as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todos os recursos que se fizerem na execução das obras, conforme detalhado na planilha orçamentária, tais como (mão de obra acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), ferramental, equipamentos, maquinários, veículos, materiais, bem como eventuais fornecimentos de hospedagem e alimentação, serão de total responsabilidade da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2 A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Juvenília.

6.3 A prestação dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

6.4 Em observância ao interesse público, será objeto de emissão de “Ordem de Execução de Obra” específica para cada logradouro, onde a futura contratada deverá mobilizar todos os recursos para o término da execução da obra em tempo célere, objetivando disponibilizar conforto aos usuários da via.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para fiscalização e acompanhamento da execução das obras.
- 8.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar na qualidade dos serviços e ou descumprir as avenças contratuais.
- 8.4 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, expedir a respectiva ordem de execução de obra pautando, recomendando a futura contratada para que as obras sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias.
- 8.5 Realizar os pagamentos devidos em conformidade com o avençado na minuta do contrato administrativo.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

9.1. Dar inicio na prestação dos serviços, mediante assinatura do contrato administrativo e recebimento de cada ordem de execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (Sarjetas e de meios-fios), por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, pautando para que a execução das obras sejam realizadas em conformidade com as normas do DERMG, mantendo ainda na direção dos serviços de execução das obras, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, devidamente registrado no seu quadro de empregados na forma da CLT, o qual deverá manter presença constante junto a obra e, que será seu preposto na tomada de qualquer decisão.

9.2 Fornecer por sua conta e risco todos os equipamentos, maquinários, veículos, materiais e ferramental, bem como mão de obra que se fizerem necessários na execução dos serviços de execução de obra de pavimentação asfáltica, para conclusão dos serviços de cada ordem de execução de obra, dentro do prazo estipulado na mesma, sob pena de incorrer em penalidades por descumprimento da obrigação.

9.3. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução das obras objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o engenheiro responsável pela execução das obras.

9.4. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar ao departamento de engenharia do Município, das eventuais desconformidades e ou vícios, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a não comunicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido por conta da execução das obras, quer administrativa ou judicialmente.

9.5. – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do futuro Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e seus anexos.

9.6. – Conduzir os serviços de execução das obras de pavimentação asfáltica em conformidade com as normas do DERMG e, observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos ( FEAM, IEF, IBAMA E IGAM). .

9.7. – Manter no local dos serviços o livro de ocorrências, para uso exclusivo do departamento de engenharia para anotações de irregularidades encontradas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, livro este que ao final das obras, deverá ser entregue ao departamento de engenharia para arquivos do Município, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos seus funcionários, realizados na forma da CLT, bem como documentos atinentes a comprovação de controle de segurança no trabalho.

9.8. – Concluir a execução dos serviços, no prazo avençado em cada ordem de execução de obra, pautando pela conclusão total das obras no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.9. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de execução, de acordo com a legislação aplicável.

9.10 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

9.11 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o recebimento das respectivas ordens de execução de obras (emitida por logradouro), placa identificando o valor da obra de acordo com as especificações detalhadas pelo departamento de engenharia, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes e dos próprios profissionais envolvidos na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e ou execução de serviços complementares de construção de (sarjetas e ou meios-fios), isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

9.12. – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através do departamento de engenharia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

verificar no local dos serviços.

9.13. – Prestar através do seu preposto (engenheiro), todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.14. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através do departamento de engenharia, responsável pela fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

9.15 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

9.16 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer despesa e ou co-responsabilidade.

9.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empreitar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

9.18 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empreiteira, dentre elas copia do contrato social, copia do contrato de execução de serviços, documentação comprovando a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

9.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços por parte da sub-empreiteira, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

9.20 A futura contratada se obriga a entregar as vias devidamente limpas (varridas) para acesso da população.

9.21 A futura contratada deverá dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD) e execução das obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios), conforme preconiza a lei federal de licitação nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.22 A futura contratada deverá emitir as respectivas medições em observância aos preços registrados nas suas respectivas planilhas orçamentárias e no que couber ao detalhado no cronograma físico financeiro.

9.23 A futura contratada de posse do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registrar a obra no CREA e junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Específico do INSS e apresentar estes documentos junto ao Departamento de Licitação para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.

9.24 No ato da apresentação de nota fiscal objeto de medição é necessário a apresentação de cópia da CEI, juntamente com cópia da folha de pagamento, acompanhada de cópia das certidões comprovando regularidades para com o fisco Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

9.25 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como aos usuários das vias públicas onde estarão sendo executadas as obras.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A empresa proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, que descumprir com a obrigação, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta, e sujeitar-se-á ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 05 de fevereiro de 2020.

Márcia Marinho Vieira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº: 185, de 03/01/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A EXECUÇÃO DDE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, MEIOS-FIOS E RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM LOGRADOUROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIAE DOS DISTRITOS DE MONTE REI E DE PORTO AGRÁRIO Nº \_\_\_\_/2020

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1138/2020

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

#### PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, .....( qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro .....( qualificar)....., a seguir denominado “**Contratado**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, em conformidade com no anexo I – termo de especificação técnica, conforme detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, projeto croquis de dimensionamento das ruas , em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários” e, conforme descrito ainda na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, contratação esta com regime de execução indireta – por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de especificação técnica, objeto do Processo Licitatório nº 006/2020 – Tomada de Preços nº: 001/2020, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando o disposto na Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2019, que autorizou ao Executivo a realizar a operação de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana. Considerando que o Município realizou os serviços de base dos logradouros, com maquinário próprio, estando portanto pronto para receber os serviços de pavimentação, considerando que o Município não disponibiliza de veículos e equipamentos para a realização dos serviços de pavimentação asfáltica, Justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e construção de rampa de acessibilidade de diversas Ruas da Sede do Município, dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, croquis, memorial descritivo e, em observância ao detalhado no projeto básico, onde as despesas serão suportadas por recurso próprio do Município, oriundo do empréstimo a ser contraído junto ao BDMG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de pavimentação asfáltica (imprimação, pintura de ligação e aplicação da massa asfáltica pré misturado a frio-PMF), em conformidade com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas , em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, conforme detalhado no instrumento convocatório/edital, em observância ao descrito no anexo I - projeto básico e de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ ..... (.....), por conta da execução de serviços de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, dentre eles fornecimento da mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, bem como fornecimento de equipamentos de veículos e equipamentos por conta da execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso serviços complementares de execução de (sarjetas e meios-fios), bem como rampa de acessibilidade, conforme descrito na clausula primeira e em observância ao detalhado na planilha orçamentária e no termo de especificação técnica.

### 2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento por conta de cada medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em no da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada.

2.2.2 – No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria copia da guia de recolhimento dos encargos com o INSS (GFIP), do mês anterior, acompanhada das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB/MF nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

3.1. – As medições dos serviços deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2.- A Contratada deverá acompanhar a elaboração da medição dos serviços, realizada pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços.

3.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho.

## CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

## CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1.- Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

## CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.01.08.00.15.451.0019.01.1.1043 – 4.4.90.51.00.00 (ficha 585 – fonte 100)**

## CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. - Este contrato administrativo terá a vigência de 210 (duzentos e dez) dias, objetivando garantir o pagamento da última medição, considerando que as obras deverão ser concluídas no prazo de até 180



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(cento e oitenta), a contar da data da ordem de execução de obra, contrato este que encerrar-se-á no dia  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

7.2. – Em observância ao interesse público este contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

7.3 A execução deste contrato administrativo terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

10.1. – O Regime de execução das obras é “**Indireta – Empreitada por preço unitário**”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para fiscalização e acompanhamento da execução das obras.

11.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar na qualidade dos serviços e ou descumprir as avenças contratuais.

11.4 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, expedir a respectiva ordem de execução de obra pautando, recomendando a futura contratada para que as obras sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.5 Realizar os pagamentos devidos em conformidade com o avençado na minuta do contrato administrativo.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Dar inicio na prestação dos serviços, mediante assinatura do contrato administrativo e recebimento de cada ordem de execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (Sarjetas e de meios-fios) e de rampas de acessibilidades, por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, pautando para que a execução das obras sejam realizadas em conformidade com as normas do DERMG, mantendo ainda na direção dos serviços de execução das obras, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, devidamente registrado no seu quadro de empregados na forma da CLT, o qual deverá manter presença constante junto a obra e, que será seu preposto na tomada de qualquer decisão.

12.2 Fornecer por sua conta e risco todos os equipamentos, maquinários, veículos, materiais e farramental, bem como mão de obra que se fizerem necessários na execução dos serviços de execução de obra de pavimentação asfáltica, para conclusão dos serviços de cada ordem de execução de obra, dentro do prazo estipulado na mesma, sob pena de incorrer em penalidades por descumprimento da obrigação.

12.3. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução das obras objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o engenheiro responsável pela execução das obras.

12.4. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar ao departamento de engenharia do Município, das eventuais desconformidades e ou vícios, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a não comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido por conta da execução das obras, quer administrativa ou judicialmente.

12.5. – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do futuro Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e seus anexos.

12.6. – Conduzir os serviços de execução das obras de pavimentação asfáltica em conformidade com as normas do DERMG e, observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos ( FEAM, IEF, IBAMA E IGAM). .



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.7. – Manter no local dos serviços o livro de ocorrências, para uso exclusivo do departamento de engenharia para anotações de irregularidades encontradas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, livro este que ao final das obras, deverá ser entregue ao departamento de engenharia para arquivos do Município, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos seus funcionários, realizados na forma da CLT, bem como documentos atinentes a comprovação de controle de segurança no trabalho.

12.8. – Concluir a execução dos serviços, no prazo avençado em cada ordem de execução de obra, pautando pela conclusão total das obras no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais.

12.9. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de execução, de acordo com a legislação aplicável.

12.10 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.11 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o recebimento das respectivas ordens de execução de obras (emitida por logradouro), placa identificando o valor da obra de acordo com as especificações detalhadas pelo departamento de engenharia, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes e dos próprios profissionais envolvidos na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e ou execução de serviços complementares de construção de (sarjetas e ou meios-fios), isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

12.12. – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através do departamento de engenharia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

12.13. – Prestar através do seu preposto (engenheiro), todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.14. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através do departamento de engenharia, responsável pela fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.15 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.16 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer despesa e ou co-responsabilidade.

12.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empreitar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

12.18 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empreiteira, dentre elas cópia do contrato social, cópia do contrato de execução de serviços, documentação comprovando a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços por parte da sub-empreiteira, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

12.20 A futura contratada se obriga a entregar as vias devidamente limpas (varridas) para acesso da população.

12.21 A futura contratada deverá dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD) e execução das obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios), conforme preconiza a lei federal de licitação nº 8.666/93.

12.22 A futura contratada deverá emitir as respectivas medições em observância aos preços registrados nas suas respectivas planilhas orçamentárias e no que couber ao detalhado no cronograma físico financeiro.

12.23 A futura contratada de posse do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registrar a obra no CREA e junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Específico do INSS e apresentar estes documentos junto ao Departamento de Licitação para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.

12.24 No ato da apresentação de nota fiscal objeto de medição é necessário a apresentação de cópia da CEI, juntamente com cópia da folha de pagamento, acompanhada de cópia das certidões comprovando regularidades para com o fisco Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.25 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como aos usuários das vias públicas onde estarão sendo executadas as obras.

12.26 Quando couber, dar preferencia na contratação de mão de moradores do Município de Juvenília.i

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução do contrato administrativo será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A fiscalização de execução dos serviços de pavimentação asfáltica, objeto desta licitação, será exercida por servidor do Município devidamente habilitado em engenharia civil.

14.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior (14.2) não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso aplicado sobre o valor da obrigação;
- e) superior a 15 (quinze) dias e limitado até 30 dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso do atraso for superior ao definido na alínea “e” e na ocorrência do Adjudicatário não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4. O valor das multas referidas na alínea “d, e, f” do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.5. A penalidade estabelecida nas alínea “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, o recebimento da execução dos serviços, tendo a Administração através do Departamento de Engenharia o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório dos serviços”, o qual terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução dos serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

17.3. – Decorridos os 30 (trinta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação da CND – Certificado Negativo de Débito emitida pela Receita Federal ou pelo INSS, em conformidade com o numero da CEI.

17.5 – A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório dos serviços” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor, desde que respeitado o prazo de 05 (cinco) anos de execução das obras.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I – projeto básico, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, ..... de ..... de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1138/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº: 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 006/2020 – Tomada de Preços nº: 001/2020, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG,
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data : ..... / ..... / .....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1138/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso próprio do Município de Juvenília, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2.019 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (01), sob pena de inabilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1138/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso próprio do Município de Juvenília, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2.019 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

### D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO VI – MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1138/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso próprio do Município de Juvenília, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2.019 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

**Observação:** Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1138/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso próprio do Município de Juvenília, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2.019 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

**Observação:** Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1138/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso próprio do Município de Juvenília, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2.019 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

**Observação:** Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO IX – CROQUIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1138/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso próprio do Município de Juvenília, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2.019 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

**Observação:** Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO X – MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o Sr. Eng.<sup>º</sup>, portador da carteira do CREA n.<sup>º</sup> da Região, representando a empresa \_\_\_\_\_, nos termos do item 4.3 do Edital de Licitação da Tomada de Preços n.<sup>º</sup> 001/2020, visitou os logradouros (ruas), da sede do Município e do Distrito de Monte Rei, onde serão executada as obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjetas e meio fio, bem como construção de rampas de acessibilidade, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Por outro giro, a empresa através do seu representante **DECLARA** que concorda com os termos acima, dando-se por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitado a elaborar a sua proposta comercial para o cumprimento integral do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Engº do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO X – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E DIMENSÕES DAS RUAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1138/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso próprio do Município de Juvenília, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2.019 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

**Observação:** Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília  
At. Comissão Permanente de Licitação  
JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 006/2020 – Tomada de Preços nº: 001/2020, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso próprio do Município de Juvenília, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2.019 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura do representante  
(Reconhecer firma em cartório)

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; ..... ,..... de ..... de 2020.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Comissão Permanente de Licitação  
JUVENÍLIA/MG

Prezados Senhores,

A Empresa .....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 006/2020 – Tomada de Preços n° 001/2020 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços por conta da execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD) bem como execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios), bem como construção de rampas de acessibilidade, em conformidade com os termos da planilha orçamentária, cronograma fisco-financeiro, croquis, memorial descritivo, demais anexos, bem como em observância ao detalhado no anexo I – projeto básico e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	VR . GLOBAL
01	Vb	01	Execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios), bem como construção de rampas de acessibilidade, em diversas ruas da Sede do Município de Juvenília, bem como em ruas dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com os quantitativos e preços unitários e totais detalhadas em nossa planilha orçamentária e de acordo com o cronograma fisco financeiro e demais planilhas elaboradas em conformidade com as normas do edital. Preços estes inclusos o BDI de .....% (.....),.	R\$.....
Valor global >>>>>>>>>>>>>				R\$.....

Valor Global R\$ ..... (.....).

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos as despesas com fornecimento de equipamentos, maquinários e veículos que se fizerem necessários, bem como fornecimento de mão de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

obra contratada na forma da CLT, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, bem como incluso o fornecimento de todo o material que se fizerem necessários na execução das obras, de forma a constituir única e total por conta da execução das obras objeto da tomada de preços nº 001/2020.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

---

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

**Atenção:**

1. A proposta deverá ser enfeixada no envelope 02, devendo ser anexada à mesma cópia das respectivas planilhas conforme detalhado no edital, anexo I – projeto básico, sob pena de desclassificação da proposta
2. Conforme disposto no subitem 7.4 conexo do item 7 – da proposta de preços, do edital, a proponente licitante deverá elaborar ainda planilhas orçamentárias, onde nenhum valor dos itens estratificados da planilha orçamentária, poderá ser superior aos valores constantes da planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, elaborar o cronograma físico-financeiro, planilha de detalhamento do BDI e planilha de composição dos encargos sociais, e anexá-las junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope dois sob pena de desclassificação da proposta, na falta de qualquer planilha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1138/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso próprio do Município de Juvenília, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2.019 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 006/2020 – Tomada de Preços nº 001/2020

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:....., ..... de .....de .....

---

(Assinatura e CPF do responsável)